



**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL**

**PROJETO DE LEI Nº 1.156, DE 2021**  
(Da Sra. Deputada **MARIA DO ROSÁRIO**)

Institui a responsabilidade do Estado Brasileiro em identificar publicamente lugares de repressão política utilizados por agentes da ditadura civil-militar (1964-1985).

**EMENDA DE COMISSÃO Nº**

Inclua-se ao art. 2º o seguinte parágrafo único:

“Art. 2º

.....  
.....  
.....

Parágrafo único. Também serão identificados, conforme disposto no *caput*, os locais onde o terrorismo doméstico, exercido por guerrilhas e organizações criminosas vinculadas a partidos comunistas, vitimou civis e militares.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa acrescentar ao Projeto de Lei nº 1.156, de 2021, dispositivo que amplia o rol de identificação de locais em que crimes por motivações ideológicas foram praticados durante o Regime Militar.



Para tanto, considera-se que também serão identificados, nos termos do art. 2º do Projeto de Lei mencionado, os locais onde o terrorismo doméstico, exercido por guerrilhas e organizações criminosas vinculadas a partidos comunistas, como o Partido Comunista do Brasil (PCdoB), vitimou civis e militares.

Menciona-se, assim, guerrilhas como a Ação Libertadora Nacional, o Comando de Libertação Nacional, o Movimento Revolucionário 8 de Outubro, a Vanguarda Popular Revolucionária e a Vanguarda Armada Revolucionária Palmares.

É notoriamente conhecido, nos anais da história brasileira, como se organizaram os grupos de extrema esquerda a partir da década de 1960 com a finalidade de tomarem o poder, por meios paramilitares e revolucionários, para a realização de uma Revolução Socialista.

Nesse sentido, o que era denominado pela extrema esquerda como luta política não era outra coisa senão atividade de guerrilha urbana, mediante a realização de sequestros, explosões de bombas, além de uso de armas de fogo e embates violentos com as forças de segurança pública.

E, por meio desses métodos de terrorismo doméstico, tais guerrilhas e organizações da extrema esquerda vitimaram uma série de civis e militares no Brasil durante o Regime Militar, o que merece ser considerado e abrangido pela proposição no sentido de registrar publicamente as atrocidades cometidas por revolucionários comunistas diante da sociedade brasileira, razão pela qual apresento a emenda em questão e conto com o senso democrático e humanitário da relatora em acatá-la, bem como dos nobres pares da Comissão em aprová-la.

Sala da Comissão, em de de 2023.



Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG

